



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO - Nº. 002/2008

Versão: 01

Aprovação em: 25/08/2008

Ato de aprovação: Decreto 480/2008

Unidade Responsável: Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI

I – FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno com o intuito de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cotriguaçu/MT.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a elaboração, apreciação, votação e aprovação até a execução do PPA, LDO e LOA.

III – BASE LEGAL

A presente instrução segue em conformidade com os princípios da Constituição Federal, a Lei nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município de Campo Verde e Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno no que compete a parte do PPA, LDO e LOA referente ao Poder Legislativo de Campo Verde, para tanto faz-se necessário a adoção dos seguintes procedimentos na prática de suas atividades:

IV – PROCEDIMENTOS

1. Plano Plurianual.

1.1 – Apurar a capacidade de investimento da Administração;

1.2 – Especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);

1.3 – Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA em consonância com o Plano de Governo;

1.4 – Diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;

1.5 – Elaborar a primeira versão do projeto de PPA na parte que compete ao Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

1.6 – Encaminhar para o Poder Executivo em prazo hábil para a realização das audiências públicas;

1.7 – Após a realização de audiência pública, incluso a mensagem ao projeto, estando esse devidamente protocolado no Legislativo dentro do prazo que é até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito (Art. 101, I – Lei Orgânica do Município), o mesmo será apreciado e entrará em votação pelo Poder Legislativo;

1.8 – Após aprovação o projeto será encaminhado para a sanção do Poder Executivo até 30 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito (Art. 101, § 2, I – Lei Orgânica do Município);

1.9 – Após a sanção, acompanhar o cumprimento das metas previstas;

1.10 – Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema APLIC;

1.11 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

2. Diretrizes Orçamentárias.

2.1 – Preparar levantamento das prioridades;

2.2 – Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

2.3 – Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;

2.4 – Diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;

2.5 – Levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;

2.6 – Elaborar a parte que compete ao Poder Legislativo e encaminhar ao Poder Executivo em tempo hábil para realização das audiências públicas;

2.7 – Deverá ser protocolado no Poder Legislativo para apreciação e votação até o dia 30 de junho;

2.8 – Aprovar o Projeto de LDO até 30 de agosto e encaminhar para sanção do Poder Executivo (art. 101, §2, I – Lei Orgânica do Município);

2.9 – Dar conhecimento da LDO as unidades da estrutura organizacional;

2.10 – Enviar tempestivamente os informes do sistema APLIC;

2.11 – Revisar as metas e prioridades estabelecidas na LDO, quando for o caso;

2.12 – Alterar quando for o caso, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;

2.13 - Avaliar o cumprimento das metas;

2.14 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

3. Orçamento Anual.

3.1 – Definição de dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e metas da LDO.

GESTÃO 2007 a 2008 – PRESIDENTE: ROQUE LUIZ FERNANDES, VICE-PRESIDENTE: LEANI RICHTER, 1º SECRETÁRIA: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, 2º SECRETÁRIO: JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM, VEREADORES: SIDNEY CESAR FÜHR, AUGUSTINHO ALVES DE ANDRADE, DALMO ROBERTO PORCHER, CARLOS ALBERTO COMITRE e VALTER GOMES PEREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- 3.2 – Limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;
- 3.3 – Que sejam observados os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;
- 3.4 – Que haja compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;
- 3.5 – Que haja compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;
- 3.6 – Que sejam incluídas dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;
- 3.7 – Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;
- 3.8 – Elaborar a primeira versão da parte que compete ao Poder Legislativo e encaminhar para o Poder Executivo em tempo hábil para realização das audiências públicas, sendo que o Projeto para apreciação e votação do Poder Legislativo deverá ser protocolado nesta casa até 30 de setembro de cada ano (art.101, III – Lei Orgânica do Município);
- 3.9 - Aprovar o Projeto de LOA até 30 de novembro de cada ano e encaminhar para sanção do Poder Executivo (art.101, §2, I – Lei Orgânica do Município);
- 3.10 - Dar conhecimento da LOA as unidades da estrutura organizacional;
- 3.11 - Enviar tempestivamente os informes do sistema APLIC;
- 3.12 – Fiscalizar e avaliar o cumprimento da LOA
- 3.13 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo da presente Instrução Normativa visa garantir as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras despesas decorrentes relativas aos programas continuado podendo ser revisto quando necessário, na elaboração do PPA, LDO e LOA, sendo que os planos de programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual, garantindo metas e caminhos a serem percorridos na administração e gerenciamento das receitas e despesas do Poder Legislativo.

O PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras despesas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, sendo que deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito, conforme a Lei Orgânica do Município, podendo ser revisto quando necessário.

A LDO compreenderá as metas e prioridades da Câmara Municipal, incluindo as despesas e os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro n°151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

Plurianual, sendo que deverá ser encaminhado pelo Executivo para o Legislativo até 30 de junho para apreciação.

A LOA é o orçamento anual que deverá conter o orçamento referente ao Poder Legislativo, Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, sendo que deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de cada ano.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Cotriguaçu/MT, 25 de agosto de 2008.

Wania Macedo

Wania Macedo

Portaria n° 005/2008

Coordenadora do Sistema de Controle Interno.

Roque Luiz Fernandes

Roque Luiz Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Marcia Kempner Baronas

Marcia Kempner Baronas

Diretora de Departamento

Registre-se e Publique-se